



Prefeitura do Município de Alvinlândia

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"
Estado de São Paulo - CGC. 44518405/0001-91 - Fone 73-1107

— GABINETE DO PREFEITO —

LEI Nº 544, de 02/12/88

Dispõe sobre a incidência de juros e atualização monetária dos tributos, rendas e outras receitas de competência da Fazenda Municipal.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.989 nos tributos, rendas e outras receitas de competência da Fazenda Municipal que não forem pagos dentro do prazo legal, incidirão ao juros e atualização monetária de acordo com os índices oficiais, independente da multa a que estão sujeitos.

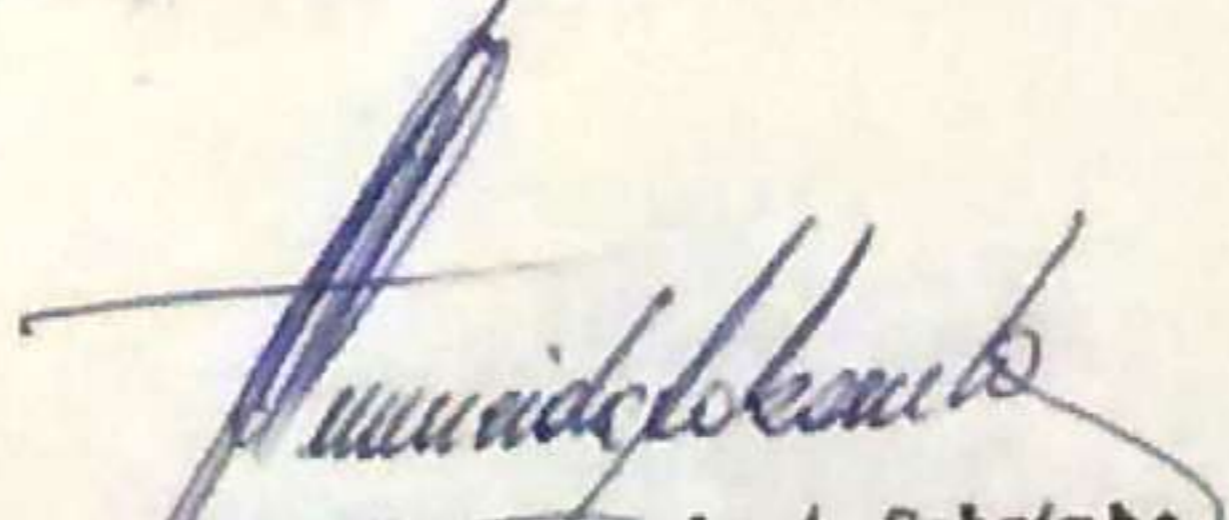
Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua aplicação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de dezembro de 1988


ALVINO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada de conformidade com a legislação em vigor.
Alvinlândia, 02 de dezembro de 1988


Edinaldo Pires de A. Sobrinho
Secretário - RG. 5.071.457